

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2021/FMAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SR(A). ALLINE PRYSCILLA SILVA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, cujo Fundo encontrase estabelecido na Av. Barão do Rio Branco, nº 814, CEP 68.742-000, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por sua ordenadora a Sra. **ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 4424036 – SEGUP e inscrita no CPF/MF sob o nº 941.933.393-00, residente e domiciliado(a) na Alameda Ozimo de Moraes, Nº 2624, Bairro Novo Estrela, CASTANHAL-PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a Sra. **ALLINE PRYSCILLA SILVA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5453542 - SEGUP e inscrito no CPF sob o nº 885.046.462-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Magalhães, Nº 1237, Próximo a Floriano Peixoto, Bairro Pirapora, nesta cidade de Castanhal - Pará, doravante denominado **LOCADOR**.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 − O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua das Camélias, N° 110, Bairro Cariri, nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao aluguel social em favor da usuária Domingas dos Reis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 06 (Seis) meses, a contar de 07/06/2021 a 07/12/2021, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II § 1° e 2° da Lei N° 8.666/93, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao **LOCATÁRIO.**



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal da locação será de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
- 4.2 − O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 0708-0 Conta C/P n° 48.079-7, Nome Alline Pryscilla Silva de Souza, CPF N° 885.046.462-20. O comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:
- a) Por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resquardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do **LOCADOR**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial:
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;
- 6.2 Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 6.3 Garantir a segurança e proteção do imóvel;
- 6.4 Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.
- 6.5 Permitir que o **LOCADOR**, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o **LOCATÁRIO** ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 6.6 Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1 Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;
- 7.2 Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;
- 7.3 Indenizar o **LOCATÁRIO** se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.
- 7.4 Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do imóvel locado.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Contratante exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 8.2 Fica designado como titular o (a) servidor (a) **THAIS MONIK LERAY DA SILVA**, matrícula nº 213618-6 e suplente **CLEIDE ANA ROCHA DE BRITO**, matricula nº 210679-6, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, nos termos da disposição contida no caput do art. 67 da lei federal de Licitações e Contratos Administrativo nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

- 9.1 Obriga-se o **LOCATÁRIO** a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme **laudo de avaliação** realizado por este ente público, mediante participação da **LOCATÁRIA.**
- 9.2 O **LOCATÁRIO** satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.
- 9.3 O **LOCATÁRIO** será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

10.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Unidade Orçamentária: 08.09 – Fundo Municipal de Assistência Social Função Programática: 08 244 0005 2.022 – Gestão de Benefícios Eventuais

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10 - Locação de imóveis

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

- 13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **LOCADOR** poderá importar nas penalidades seguintes:
- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o **LOCADOR** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

15.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito.

Castanhal (PA), 07 de Junho de 2021.

ELIENAI LOPES DE SOUZA CASTELO

Secretária Municipal de Assistência Social **LOCATÁRIO**

ALLINE PRYSCILLA SILVA DE SOUZA Locador

1ª Testemunha		
RG.		
2ª Testemunha		
RG.		·